



# Prefeitura do Município de Assaí

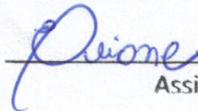
LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## PORTARIA SOB Nº 192/2018 – DE 18 DE JUNHO DE 2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 19/06/18, Edição nº 1296

  
Assinatura

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Acácio Secci, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando a instauração de processo administrativo disciplinar, através da Portaria nº 051/2018, a fim de apurar condutas contrárias aos deveres e proibições impostas aos servidores públicos municipais diante as suas funções públicas;*

*Considerando que a instrução processual respeitou todos os ditames legais e deu a investigada o legítimo direito ao contraditório e a ampla defesa;*

*Considerando o dever punitivo, coercitivo e disciplinar da medida, que vai ao encontro do princípio da Legalidade;*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar à penalidade disciplinar de Suspensão na forma do art. 210, III da Lei 490/1994, a servidora pública municipal KARINA MOLIN VICENTE, psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada sob matrícula nº 3160, por descumprir obrigações inerentes aos deveres e proibições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Assaí, constante dos art. 202, VI por não tratar com urbanidade os companheiros de serviços, e art. 203, I e V da Lei 490/1994 por referir-se de modo depreciativo pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas ou criticar os atos da administração e promover manifestação de desprezo dentro da repartição (administração) tornando-se solidária, na forma do relatório final devidamente homologado.

**Art. 2º** - A SUSPENSÃO DISCIPLINAR, de acordo com o art. 210, III da Lei 490/1994, será de 15 (quinze) dias a contar da notificação da indiciada quanto a penalidade imposta.

**Parágrafo único** – O ato da suspensão disciplinar imposta cessa seus efeitos de penalidade uma vez cumprida à determinação, devendo a servidora após o prazo imposto retornar imediatamente as suas funções.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 3º.** Em caso de reincidência dos fatos que ocasionou a penalidade de Suspensão Disciplinar e suas circunstâncias, poderá a servidora responder por novo Processo Administrativo Disciplinar, com competente aplicação da penalidade mais gravosa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 18 DE JUNHO DE 2018.

  
**Acácio Secci**  
**Prefeito Municipal**